

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.002-PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de 18 de Julho de 2024 à 18 de Julho de 2024, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Loja 2, Patio Itaitinga, Centro, Itaitinga/CE, realizará o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE”**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com o art. 74 inciso IV c/c Art. 79 inciso II da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE
Nº do Processo:	2024.13.002-PC
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga
Espécie:	Credenciamento
Período de credenciamento:	18 de Julho de 2024 à 18 de Julho de 2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE”**, segundo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos no período de 18 de Julho de 2024 à 18 de Julho de 2024, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 15:00 hrs, na Comissão de Licitação, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000.
- 2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um interessado, durante a vigência desse procedimento.
- 2.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.
- 2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 2.5. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no **item 4** e seus subitens, no horário e endereço descrito, em 01 (um) envelope fechado com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE
CREDENCIAMENTO Nº _____
OBJETO:
IDENTIFICAÇÃO E CNPJ:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e das leis aplicáveis;
- 3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua solicitação de credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação para o credenciamento;
- 3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, e ainda por meio de documento que possa ter sua autenticidade verificada via internet, devendo estar todos rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- 3.5. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído será declarado inabilitado;
- 3.6. Os documentos dos participantes interessados deverão estar todos em nome da Pessoa Jurídica interessada;
- 3.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 3.7.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.8. É vedada a participação de interessado:

3.8.1. Que esteja impedido de exercer seu ofício;

3.8.2. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública, para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

3.8.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;

3.8.4. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.8.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um participante concorrente;

3.8.6. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.8.7. Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal.

3.9. A participante com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

3.9.1. Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

3.9.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.9.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

3.9.4. Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

3.9.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

3.10. Nada obsta que seja credenciado mais de um participante, durante a vigência desse procedimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, acompanhada da seguinte documentação:

4.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s) ou titular.
- f) Requerimento de inscrição no presente Credenciamento, conforme o Anexo II, deste Edital.

4.3. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Registro no Conselho de Classe da Empresa/participante, através da Certidão de Regularidade no Conselho Regional competente;
- c) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- d) Declaração de disponibilidade e indicação do pessoal técnico especializado para prestação dos serviços, contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais;
- e) Diploma de curso superior do(s) profissional(ais) especializado(s) indicado;
- f) Registro do(s) profissional(ais) responsável no Conselho Regional competente;
- g) Declaração Expressa de que a empresa disponibilizará, Instalação de laboratório montado e sediado com seu devido CNPJ no município de Itaitinga – CE;
- h) Alvará de Funcionamento;

i) Alvará de Vigilância Sanitária.

4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional.

4.5.1.1. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

- a) No caso das sociedades por ações, além da demonstração contábil do balanço patrimonial, deverá ser apresentado o comprovante de sua publicação nos termos da Lei nº 6404/76;
- b) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.
- c) A(s) empresa(s) recém-constituídas será exigida a apresentação de cópias do Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial ou cópias do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.5.2. Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

4.6. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaitinga ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), conforme o modelo do Anexo III;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo III;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o modelo do Anexo III;
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa, conforme o modelo do Anexo III;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, conforme o modelo do Anexo III;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme o modelo do Anexo III.

4.7. Apresentar PROPOSTA de interesse em se credenciar em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico/E-mail;

b) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência;

c) Declaração da participante, de que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em conformidade com as disposições do Anexo I - Termo de Referência, assim regulados pela TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS, devidamente atualizada.

d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

4.7.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, deverão ser entregues à Comissão de Licitação para análise e julgamento, e posteriormente encaminhadas a(o) Secretário(a) Contratante, para que seja autuado processo específico de contratação e para que proceda a devida Ratificação, conforme necessidade da Secretaria.

4.7.2. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

4.7.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

4.7.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7.5. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que somente serão credenciados os procedimentos constantes dos códigos e exigências da Tabela Unificada do SUS, de acordo com Anexo I – Termo de Referência.

4.7.6. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital, ficando a critério da SECRETARIA DE SAÚDE proceder as devidas contratações através de processo(s) específico(s), tendo em vista o quantitativo estimado e as necessidades, em conformidade e nos limites no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

4.7.7. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Os Requerimentos de Credenciamento e demais documentos serão recebidos para análise e juntados ao processo, após será procedido julgamento dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação/Agente de Contratação no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento da documentação e posteriormente será publicado o resultado no Diário Oficial do Município e meios oficiais de publicação, abrindo-se prazo recursal.

a.1. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.

a.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

b) Ultrapassado o prazo recursal, a comissão realizará análise e irá proferir resposta aos recursos protocolados.

c) Após remeterá os autos a autoridade superior para devida ratificação e homologação.

d) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

6.1.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que apresentarem documentação de habilitação desconformes ou incompatíveis com a previsão contida no presente edital;

6.1.2. Os envelopes serão abertos conforme ordem cronológica de recebimento e a documentação contida no envelope será examinada e rubricada pelos membros da Comissão.

7. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;

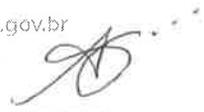
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) por razões de interesse público;

g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;



7.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Itaitinga.

7.3. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (tinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

7.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. A vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

8.1.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, para o Município de Itaitinga - CE.

8.2. A credenciada fica sujeita à visita da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

8.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, de acordo com as especificações do mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Credenciante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;

9.1.2. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital e termos do Contrato;

9.1.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

9.1.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

9.1.5. Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

9.1.6. Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.

9.2. Da Credenciada:

9.2.1. Serão obrigações da Credenciada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Realizar os serviços com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, no que couber;

b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;

c) Informar as alterações promovidas relacionadas ao funcionamento;

- d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços;
 - e) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
 - f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
 - g) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
 - h) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.
 - i) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
 - j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
 - l) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
 - m) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.
- 9.2.2. Garantir o bom funcionamento dos serviços, pelo que deveres a seguir:
- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
 - b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
 - c) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
 - d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
 - e) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - f) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
 - g) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado;
 - h) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
 - i) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- m) Será expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título pela prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Contratada que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

11.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

11.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, e as pessoas jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS, levando-se em consideração o valor unitário de cada item, suscetível de atualização conforme o Órgão Oficial que regula os ajustes.

12.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

12.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

12.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

12.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

12.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: 13.02.10.302.0113.2.072.0000 - GESTAO E EXPANSAO DA ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso**: 1500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo Credenciante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos ou impugnações que preencham os seguintes requisitos:

14.3.1. O endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE;

14.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, profissão, domicílio, número do documento de identificação, datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE, dentro do prazo editalício;

14.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

14.3.5. O pedido, com suas especificações;

14.4. Caberá ao Presidente da Comissão julgadora decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias.

14.5. A resposta do Município de Itaitinga - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no Diário Oficial do Município de Itaitinga - CE, nos termos da legislação vigente, e constituirá aditamento a estas Instruções.

14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7.1. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.8. Diligência: Em qualquer fase do procedimento licitatório, ao Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

14.9. Revogação e Anulação: O Município de Itaitinga - CE poderá revogar/anular o procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este Procedimento de Inexigibilidade, em qualquer etapa do processo.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Secretário gestor realizará a homologação de cada credenciamento, após análise da documentação de habilitação.

15.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação do Secretário gestor.

15.3. Homologado o objeto do presente Chamamento, a CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob a pena de decair do direito de contratação e sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.

15.4. O Município de Itaitinga poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal. 14.5. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da CREDENCIADA perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

16.3. Os recursos relacionados deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

16.4. Decidido o recurso por servidor competente, deverá ser enviado devidamente informando ao Secretário Gestor, que proferiu sua decisão.

16.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.6. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga - CE, nos termos da legislação vigente.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS (atualizada), dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de Credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.5. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga na forma de extrato.

20.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

20.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

20.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

20.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3513 2004 ou das 08:00h às 12:00h diretamente na Sede da Agente de Contratação, situada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Loja 2, Patio Itaitinga, Centro, Itaitinga/CE

20.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Agente de Contratação.

20.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

20.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Agente de Contratação, situada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Loja 2, Patio Itaitinga, Centro, Itaitinga/CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

20.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos meios oficiais de publicação e no seguinte sítio virtual: <https://www.itaitinga.ce.gov.br/>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

20.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

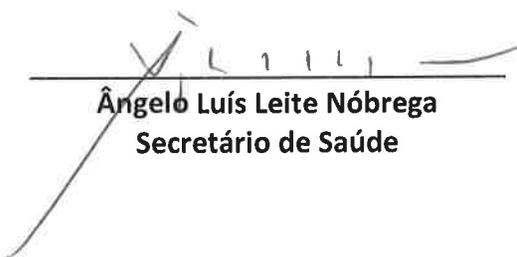
a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

20.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itaitinga/CE.

20.16. Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações Diversas;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;

Itaitinga - CE, 15 de Julho de 2024.



Ângelo Luís Leite Nóbrega
Secretário de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.002-PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE GESTORA INTERESSADA:

Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga

2. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS OU CONTRATADOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE.

3. JUSTIFICATIVAS

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei nº 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de Exames especializados aos munícipes de Itaitinga - CE, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames especializados são necessários como apoio para diagnóstico, assim sendo, a contratação para a prestação de serviços dos exames especializados é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Itaitinga-CE.

4. ESTIMATIVA PRÉVIA DO CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS

Até R\$415.929,50 (Quatrocentos e quinze mil, novecentos e vinte e nove reais cinquenta centavos) por ano.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado.

ANEXO AO - TERMO DE REFERÊNCIA

6. OBJETO

6.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL / ANUAL
1	202050025	CLEARANCE DE CREATINA	230	R\$ 3,51	R\$ 807,30
2	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
3	202060047	DOSAGEM DE 17- ALFA HIDROXIPROGESTERONA	350	R\$ 10,20	R\$ 3.570,00
4	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	300	R\$ 15,65	R\$ 4.695,00
5	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	350	R\$ 15,05	R\$ 5.267,50
6	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
7	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
8	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	300	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00
9	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
10	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
11	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
12	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	120	R\$ 9,86	R\$ 1.183,20
13	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	120	R\$ 11,25	R\$ 1.350,00
14	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	600	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
15	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	500	R\$ 11,71	R\$ 5.855,00
16	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	800	R\$ 10,15	R\$ 8.120,00
17	202010179	DOSAGEM DE ESTRIOL	700	R\$ 11,55	R\$ 8.085,00
18	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	500	R\$ 11,12	R\$ 5.560,00
19	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
20	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	600	R\$ 15,65	R\$ 9.390,00
21	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
22	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	250	R\$ 10,21	R\$ 2.552,50
23	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	450	R\$ 17,16	R\$ 7.722,00
24	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	450	R\$ 9,25	R\$ 4.162,50
25	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	1200	R\$ 10,17	R\$ 12.204,00
26	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1200	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
27	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2400	R\$ 2,25	R\$ 5.400,00
28	202070255	DOSAGEM DE LITIO	1200	R\$ 2,25	R\$ 2.700,00
29	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	400	R\$ 8,12	R\$ 3.248,00
30	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	200	R\$ 43,13	R\$ 8.626,00

31	202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
32	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
33	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
34	202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
35	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	900	R\$ 13,11	R\$ 11.799,00
36	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	800	R\$ 10,43	R\$ 8.344,00
37	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	750	R\$ 13,11	R\$ 9.832,50
38	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1200	R\$ 15,35	R\$ 18.420,00
39	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	2500	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00
40	202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	600	R\$ 13,35	R\$ 8.010,00
41	202010724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
42	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	5400	R\$ 15,65	R\$ 84.510,00
43	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
44	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
45	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	1200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00
46	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
47	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
48	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
49	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
50	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
51	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	300	R\$ 13,35	R\$ 4.005,00
52	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
53	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DE SIFILIS	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
54	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DE SIFILIS	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES: 36.940					
VALOR TOTAL: R\$ 415.929,50 (quatrocentos e quinze mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)					
REFERÊNCIA:					
SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS. "http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp"					

6.2. Da justificativa: Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a lei nº 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de Exames especializados aos municípios de Itaitinga - CE, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames especializados são necessários como apoio para diagnóstico, assim sendo, a contratação para a prestação de serviços dos exames especializados é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Itaitinga-CE.

6.3. Especificação do objeto: O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de exames de média e alta complexidade é essencial para garantir a qualidade, a eficiência e a acessibilidade dos serviços de saúde. Essa medida atende às necessidades crescentes da população por diagnósticos precisos e tratamentos adequados, promovendo uma melhor saúde pública. Além disso, assegura que os exames sejam realizados com equipamentos de ponta e por profissionais altamente qualificados, seguindo rigorosos padrões de qualidade e segurança, resultando em um atendimento mais ágil e eficaz.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: [...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; E Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento; E ainda: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

8.2. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e biópsias, aos munícipes de Itaitinga/CE. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

8.3. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, através da seguinte documentação:

9.1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s) ou titular.
- f) Requerimento de inscrição no presente Credenciamento.

9.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Registro no Conselho de Classe da Empresa/participante, através da Certidão de Regularidade no Conselho Regional competente;
- c) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- d) Declaração de disponibilidade e indicação do pessoal técnico especializado para prestação dos serviços, contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais;
- e) Diploma de curso superior do(s) profissional(ais) especializado(s) indicado;
- f) Registro do(s) profissional(ais) responsável no Conselho Regional competente;
- g) Declaração Expressa de que a empresa disponibilizará, Instalação de laboratório montado e sediado com seu devido CNPJ no município de Itaitinga – CE;
- h) Alvará de Funcionamento;
- i) Alvará de Vigilância Sanitária.

9.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.4.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional.

9.1.4.2. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

- a) No caso das sociedades por ações, além da demonstração contábil do balanço patrimonial, deverá ser apresentado o comprovante de sua publicação nos termos da Lei nº 6404/76;
- b) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.
- c) A(s) empresa(s) recém-constituídas será exigida a apresentação de cópias do Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial ou cópias do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.4.3. Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

9.1.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaitinga ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
- d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
- f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Itaitinga/CE, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- g) Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
- h) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- i) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

11.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

11.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventual condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Por se tratar de Credenciamento, deve ocorrer na forma de contratações simultâneas em condições padronizadas, o que significa que todos os credenciados poderão ser contratados simultaneamente.

12.2. Também consiste que os serviços ficarão a critério de terceiros no qual a escolha do contratado ou prestador de serviços é feita por uma parte que não é diretamente responsável pela prestação do serviço ou pelo contrato em questão, neste caso o usuário dos serviços.

12.3. No contexto do credenciamento de laboratórios, isso significa que a decisão sobre qual laboratório realizara o exame do usuário, será o beneficiário direto desse serviço.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços é de **R\$ 415.929,50 (quatrocentos e quinze mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, e será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal.

13.2. O valor dos serviços a serem prestados serão obrigatoriamente os citados no Termo de Referência, oriundos da Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através do Credenciamento.

16.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

17.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

17.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

17.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

17.5. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

17.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

17.7. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Itaitinga/CE;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica: **Dotação Orçamentária:** 13.02.10.302.0113.2.072.0000 - GESTAO E EXPANSAO DA ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 16000000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Paulo Victor Rangel – Assessor Técnico de Saúde.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelas Secretarias e Contratante.

19.4. A Contratante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

19.5. A gestão do contrato será efetuada pela Contratante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

19.6. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria e Contratante.

19.7. A Contratante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.11. as peculiaridades do caso concreto;

20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

21.1. Serão obrigações da Credenciada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Realizar os serviços com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, no que couber;

b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;

c) Informar as alterações promovidas relacionadas ao funcionamento;

d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços;

e) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;

g) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

h) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.

i) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;

- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- m) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.
- 21.1.2. Garantir o bom funcionamento dos serviços, pelo que deveres a seguir:
- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
- b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- c) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
- d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- e) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado;
- h) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- i) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- m) Será expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título pela prestação dos serviços.
- n) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- o) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciam-te.
- p) O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- q) O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do

que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

r) Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através do Credenciamento.

23.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.002-PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

À Agente de Contratação.

Procedimento de Credenciamento nº _____-PC

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Razão Social/Nome/Representante Legal:

CPF/CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

Pelo presente solicito credenciamento junto à Prefeitura de Itaitinga, executar os seguintes serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”, na forma do Edital de CREDENCIAMENTO nº _____, conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I)			

Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo. Assumimos o

compromisso de bem e fielmente executar os serviços, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaro, que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em conformidade com as disposições do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro, que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos, em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Itaitinga – CE, ____ de ____ de 202_.

Nome da proponente
CNPJ nº _____
Representante legal (nome)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.002-PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE.

A _____ (nome da sociedade), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaitinga ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;

g) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Itaitinga - CE, ___ de _____ de 202_

Nome e Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.002-PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Contrato para prestação de serviços complementares em Saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº _____.

A **Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE**, inscrito no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Centro, Itaitinga/CE, CEP: 61880-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) _____, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, tendo como objeto o _____, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legislação complementar em vigor e disposições do Edital de Credenciamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Contratado compromete-se na prestação de serviços de _____ para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com de acordo com a códigos e exigências da

Tabela de Procedimentos SUS, as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e demais legislações correlatas, nos termos da Lei nº14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

4. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.
- g) Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

CLÁUSULA QUINTA

5. Serão obrigações da Contratada, além das previstas no Anexo I - Termo de Referência e Edital, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.

- h) os serviços a serem realizados, tais como, procedimentos clínicos/exames/tratamento/acompanhamentos, deverão ocorrer conforme o Anexo I - Termo de Referência e demais condições deste contrato.
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA

6. Garantir o bom funcionamento dos serviços, pelos deveres a seguir:

- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
- b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- c) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
- d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- e) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado;
- h) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- i) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- m) Será expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Contratante, encaminhará escala de serviços ao Contratado, observando o seguinte:

7.1. Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

8. O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observada a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

8.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, levando-se em consideração preços definidos pela Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

8.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, cumpridos os seguintes requisitos:

8.6.1. apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

8.6.2. Inexistência de fato impeditivo.

8.6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA

9. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

9.1. O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observada a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, levando-se em consideração preços definidos pela Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

9.3. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

9.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

9.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, cumpridos os seguintes requisitos:

9.7.1. apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

9.7.2. Inexistência de fato impeditivo.

9.7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O Contratado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da Tabela de Procedimentos SUS, devidamente atualizada, conforme Credenciamento nº _____.

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I)			

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

15.1. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

15.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Os valores deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na TABELA códigos e exigências da Tabela Unificada do SUS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde sob a rubrica: Dotação Orçamentária: _____; Elemento de Despesas: _____; Fonte dos Recursos: _____.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

19.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.11. as peculiaridades do caso concreto;

19.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE

20. Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

20.1. Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

20.2. Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

20.3. Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E UM

21. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

22. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

24. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 105 da Lei 14.133/21.

24.1. Caso as partes queiram pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO

25. A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Itaitinga.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

26. O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE

27. Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO

28. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legislação complementar em vigor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE

29. A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA

30. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Itaitinga – Ceará, conforme artigo nº 92, §1º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM

31. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com o artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga na forma de extrato e meios oficiais. Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Itaitinga - CE, ___ de _____ de ____.

Nome do Gestor
Secretário de _____
CONTRATANTE

Nome da Contratada
Nome do Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: